A C Ó R D Ã O

Processo: TC-008627.989.21-3
Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA (em liquidação).
Contratada(s): Vilhena Comércio e Navegação EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição do DERSA.
Responsável(is): João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e Francisco Alberto Aires de Mesquita (Diretor).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/20.
Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro Pereira (OAB/PA nº 12.478) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Processo: TC-008629.989.21-1
Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA (em liquidação).
Contratada(s): Vilhena Comércio e Navegação EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição do DERSA.
Responsável(is): Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante) e José Manoel de Oliveira Reis (Diretor).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/20.
Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro Pereira (OAB/PA nº 12.478) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NAS EMBARCAÇÕES DO SISTEMA DE TRAVESSIAS LITORÂNEAS E LINHA DE NAVEGAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. NÃO ALCANÇADOS PELO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **conhecer** dos 1º e 2º Aditamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos feitos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025